

DECISÃO

Ratifico a decisão do pregoeiro e NEGO provimento a impugnação apresentada pela empresa Distribuidora Plamax Eireli, à vista do que consta nos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

Assim mantenho a decisão do pregoeiro que manteve inalterado os termos de edital numero 015/2018.

Maceió, 08 de outubro de 2018.



Renné Cosmo da Costa
Presidente do COREN/AL